

LEI MUNICIPAL N.º 1.288, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação – Bolsa-Escola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima vinculada a ações sócio-educativas – “Bolsa-Escola”.

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio a trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas.

Art. 2º. Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, criado pela Lei n.º 10.219, de 11 de abril de 2001, são destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I - ter renda familiar *per capita* até meio salário mínimo;
- II - ter filhos e ou dependentes com idade de seis a quinze anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III - comprovação de residência no Município.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. A renda familiar *per capita* será determinada mediante a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, excluídos apenas os provenientes do programa de que trata esta Lei, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. Para enquadramento na faixa etária, observar-se-á a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.

Art. 3º. No Município de Indianópolis, caberá aos Órgãos de Educação e Assistência Social a implantação, execução e avaliação do Programa instituído.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei n.º 1.257, de 25 de janeiro de 2000, exercerá as atribuições de acompanhamento e controle social do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, que consistem em:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do art. 1º desta Lei;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”; e

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. É assegurado ao Conselho Municipal de Assistência Social o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal assumirá perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao Programa “Bolsa Escola”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 5 de junho de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal